



**TERMO ADITIVO Nº 19.16.3708.0013343/2024-37**

**CONTRATO Nº 042/2021 - SEI 19.16.3897.0036461/2021-33**

**CONTRATO SIAD Nº 9279743**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA., NA FORMA AJUSTADA.**

**CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP: 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

**CONTRATADA: Kepler Viagens, Eventos e Turismo Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.132.995/0001-93, com sede na Avenida Afonso Pena, 3.355, Loja 02, sobreloja, Bairro Serra – Belo Horizonte/MG – CEP 30.130-008, neste ato representada por **Jaqueline Girardi Reis**, CPF nº 497.364.776-49.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e conforme Edital do Processo Licitatório SIAD nº 1091012 42/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto**

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva de hospedagem, individual ou em grupo, sob demanda, para os docentes do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) e da Divisão de Educação para o Consumo (Procon-MG)”:

- 1.1) a prorrogação de sua vigência;
- 1.2) a alteração do nome empresarial da contratada;
- 1.3) a inclusão da cláusula de proteção de dados pessoais ao contrato inicial.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da prorrogação**

Prorroga-se o Contrato inicial por mais 12 (doze) meses, a partir de **19/05/2024 a 18/05/2025**, inclusive, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

**Subcláusula Única** - A vigência contratual poderá ser resolvida de pleno direito caso ocorra a hipótese de conclusão de certame licitatório para o mesmo objeto deste instrumento, mediante comunicação prévia à **Contratada**, efetivada em prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor dos serviços**

Em virtude de acordo entre as partes contratantes, permanece inalterado o valor dos serviços, deixando a **Contratada** de exercer, para este período de prorrogação, o direito ao reajuste previsto na cláusula décima segunda do Contrato inicial, conforme descrito no Anexo Único deste Instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - Da alteração do nome empresarial**

Fica alterado o nome empresarial da Contratada, que de “*Kepler Viagens, Eventos e Turismo EIRELI-ME*” passa a ser denominada “*Kepler Viagens, Eventos e Turismo Ltda.*”, de acordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral 6761744.

**CLÁUSULA QUINTA - Do valor global e das dotações orçamentárias**

Em função da nova vigência, o valor global do Contrato, para o período de 19/05/24 a 18/05/25, será de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), à conta das seguintes dotações orçamentárias:

5.1) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.33.04 - **Fonte 10.1** (PGJ);

5.2) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), à conta da dotação orçamentária nº 4451.03.061.738.4.256.0001.3.3.90.33.04 - **Fonte 60.1** (FEPDC), ambas com os respectivos valores reservados e suas equivalentes nos exercícios seguintes, se for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – Da vigência**

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da inclusão de cláusula**

Fica incluída a cláusula décima nona ao contrato inicial nos seguintes termos:

***CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Proteção de Dados Pessoais***

*19.1 É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.*

*19.2 No presente contrato, a Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a Contratada assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.*

*19.3 A Contratada deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.*

*19.4 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.*

*19.5 A Contratada terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratante, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.*

*19.6 Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades,*

*sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.*

*19.7 As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.*

*19.8 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.*

#### **CLÁUSULA OITAVA– Da publicação**

Este Termo será publicado pela **Contratante** no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais*, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – Da continuidade contratual**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seus Aditivos naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

### **ANEXO ÚNICO**

<b>Contrato nº 042/2021</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Cód SIAD</b>	<b>UO</b>	<b>Valores atuais do contrato (R\$) - Após remanejamento</b>	<b>Valor para Prorrogação SEM REAJUSTE</b>
<b>1</b>	<b>Despesas diversas com hospedagem</b>	<b>35947</b>	<b>PGJ</b>	<b>30.000,00</b>	<b>50.000,00</b>
			<b>FEPDC</b>	<b>10.000,00</b>	
	<b>Acréscimo 1º TA</b>		<b>PGJ</b>	<b>10.000,00</b>	
<b>TOTAL</b>				<b>50.000,00</b>	

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

**Márcio Gomes de Souza**  
**Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo**  
**CONTRATANTE**

**Jaqueline Girardi Reis**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 25/04/2024, às 11:44, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE GIRARDI REIS, Usuário Externo**, em 25/04/2024, às 17:50, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MARIA DO PINHO OLIVEIRA BRAGA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 26/04/2024, às 12:20, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MUSSY TOLEDO ALVARENGA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 26/04/2024, às 14:54, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **7296596** e o código CRC **528112F3**.